

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E
MOVIMENTOS SOCIAIS II**

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

ROSANE TERESINHA PORTO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Luiz Nery Da Silva; Rosane Teresinha Porto; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-814-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Democracia e Movimentos Sociais. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS II

Apresentação

Essa publicação possui como eixos de reflexão e produção 19 textos com assente nas categorias Democracia, Direitos Humanos e Movimentos Sociais. A tríade de análise engloba diversos temas e grupos sociais, com teorias e metodologias variadas.

O primeiro capítulo denomina-se DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO E SINDEMIA: IN(EX)CLUSÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO SUL sob autoria de

Thais Janaina Wenczenovicz , Marlei Angela Ribeiro dos Santos e Émelyn Linhares. O texto inicia com a afirmação que crianças de diferentes locais do mundo, e até dentro do seu próprio país, tem distintas possibilidades de acesso aos direitos fundamentais como saúde, educação, moradia, dentre outros. O novo coronavírus (Sars-CoV-2), vírus causador da Covid-19, infectou milhões de pessoas no mundo e levou à suspensão das aulas também nas escolas brasileiras. Nesse período, foi necessária a utilização das tecnologias como estratégias de realização do processo de ensino-aprendizagem. O artigo objetiva analisar o direito à educação em cotejo com o direito humano de acesso as tecnologias e ao acesso a rede mundial de computadores diante da desigualdade social na adoção do ensino emergencial remoto e híbrido no Estado do Rio Grande do Sul. Enquanto procedimento metodológico utiliza-se o bibliográfico-investigativo acrescido de banco de dados de órgãos oficiais como: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/estatísticas do Censo Escolar, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) /índices da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), PISA, Anuário Brasileiro da Educação Básica, Secretaria Estadual de Educação/RS e Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul/CEEDRS.

O segundo nominado TERRITÓRIOS DA POLÍTICA, DO DIREITO E DA DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA DE BAIXA INTENSIDADE NO "CIBERMUNDO" CONTEMPORÂNEO dos autores Joao Pedro de Souza Silva e Bartira Macedo Miranda. As transformações sociais, digitais e comunicacionais, com o advento da internet e da nova conjuntura informacional, impactaram diretamente as estruturas, formas e legitimações do poder. Nesse contexto cibernético, inseridos na cibercultura, surgem os memes como principais figuras comunicativas-midiáticas que refletem intrinsecamente as

estruturas socioculturais contemporâneas. Essas estruturas constroem discursos e pensamentos que suscitam “supostas” transformações sociais. Assim, dentro do território digital, buscou-se apontar os impactos positivos e negativos dessa linguagem virtual na participação democrática, analisando especificadamente a anulação de direitos individuais e coletivos por meio da manipulação discursiva grupal. A reiterada disseminação de notícias falsas, nesse ambiente, interfere diretamente nos pilares do acesso à informação, suscitando assim a denominada democracia de “baixa intensidade”, ou seja, a ausência de diálogos e reflexões sobre as questões políticas. Por fim, apontou-se que o fascismo digital possui garras na desinformação e nas fragilidades emocionais dos indivíduos, motivo pelo qual ele se perpetua na sociedade contemporânea. Esses constituem o objeto principal desse estudo.

Patrick Costa Meneghetti , Gilson Ely Chaves de Matos e Jéssica Cindy Kempfer sob o título **A INJÚRIA RACIAL COMO CRIME DE RACISMO NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE ELEMENTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 14.532 /2023** indicam os principais aspectos da Lei nº. 14.532/2003, que tipificou a injúria racial como crime de racismo, além de prever pena para os casos de racismo praticados em atividades esportivas ou artísticas, para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. O estudo foi construído tendo por problema de pesquisa a seguinte pergunta: qual a importância da Lei nº. 14.532/2023, que equiparou os crimes de racismo e injúria racial no Brasil, considerando o segundo também como inafinancável e imprescritível? Tem-se como hipótese que o crime de injúria racial, da mesma forma que o crime de racismo, traduz preconceito de raça, cor ou etnia, atitude que conspira no sentido da discriminação, a qual encontra raízes históricas no processo de colonização e escravidão no Brasil, cujas consequências estão presentes até hoje na sociedade brasileira. Metodologicamente, trata-se de pesquisa teórica de natureza qualitativa e fins exploratórios, ancorando-se no método de abordagem hipotético-dedutivo, mediante o emprego da técnica de pesquisa bibliográfica e documental com subsídios doutrinários, jurisprudenciais e legais sobre o tema.

O quarto capítulo intitulado **A VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DE DIREITOS HUMANOS NOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO PARA FLAGELADOS DA SECA EM 1915 E 1932 NO ESTADO DO CEARÁ** escrito por Clara Skarlleth Lopes de Araujo Rodrigues e José Gutemberg de Sousa Rodrigues Júnior aborda a violação sistemática de direitos humanos que ocorreu no Estado do Ceará, com a institucionalização, nos anos de 1915 e 1932, dos Campos de Concentração para flagelados da seca. Propõe-se uma análise através do arcabouço teórico da teoria do Estado de Exceção como paradigma de governo, proposto pelo filósofo italiano Giorgio Agamben. Dentre os objetivos buscar-se-á realizar uma introdução ao conceito de Estado de Exceção e explicar alguns de seus desdobramentos, para

com isso abordar a estrutura dos Campos de Concentração para Flagelados da Seca no Ceará. A justificativa concentra-se na importância de estudar esse fato histórico e suas consequências, bem como dar notoriedade e conhecimento ao sofrimento de várias pessoas que foram privadas de seus direitos e, posteriormente, mortas, como resultado de uma política rodeada de interesses elitistas. Para tanto, o método de abordagem utilizado neste estudo foi o dedutivo, com metodologia marcadamente teórica, utilizando-se como técnica de pesquisa a documental indireta ou pesquisa bibliográfica e tendo como escopo alcançar os objetivos através da coleta de dados em obras jurídicas e literárias, artigos científicos, bem como publicações na rede mundial de computadores. Quanto ao método de procedimento foi utilizado o método histórico. O estudo centraliza-se, ainda, na realidade específica das Concentrações, expondo os antecedentes da Belle Époque fortalezense, a experiência inicial do Campo do Alagadiço em 1915, e, por fim, as sete concentrações erguidas no ano de 1932, com a finalidade de demonstrar como se deu a violação sistemática de direitos humanos nessas localidades.

Na sequência Roberta Freitas Guerra traz para o conjunto de reflexões, com abordagem documental e natureza exploratória, analisar de que forma estão estabelecidos os parâmetros para o reconhecimento desses direitos na jurisprudência da Corte. Para testar a hipótese de que tais fundamentos podem ser desenvolvidos a partir de dois eixos de compreensão do conteúdo do art. 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos – o “desenvolvimento progressivo” e os “recursos disponíveis” –, operacionalizou-se uma revisão documental das sentenças proferidas pelo tribunal no período de 2017 a 2022, com a proposta analisá-las sob as lentes da Teoria dos Custos dos Direitos. Interpretados os dados documentais extraídos, os resultados da pesquisa são apresentados neste artigo.

O sexto capítulo nominado PROTEÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL INDÍGENA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL NOS ESTADOS NACIONAIS MULTISSOCIETÁRIOS LATINO AMERICANOS com autoria de Vivian Nigri Queiroga Diniz Da Paixao traz o debate jurídico acerca da sociodiversidade, a partir da constatação dos Estados nacionais sul-americanos que adotaram em suas mais recentes reformas constitucionais a forma de sociedade plural em relação aos povos indígenas, visando assim potencializar, por meio deste estudo, a efetivação deste reconhecimento, fazendo-se, para isso, necessária revisão dos postulados básicos da cultura constitucionalista. De tal modo, busca-se analisar o tema da Identidade Cultural dos povos indígenas como questão de patrimônio imaterial pela perspectiva do direito coletivo. Os Textos Magnos sendo sistemas abertos de princípios e regras, cujos mandamentos devem ser compreendidos à luz de todo o contexto social nacional, tendo em vista o postulado da própria hermenêutica constitucional, não devendo ainda estar isolado dos textos internacionalmente adotados. Assim, a América

Latina deve buscar se alinhar cada vez mais enquanto comunidade internacional sociodiversa para fins de ampliar a aplicação do direito à Identidade Cultural como direito coletivo difuso.

O capítulo sete dos autores Rodrigo Róger Saldanha , Gabrielli Vitória Ribeiro e Luísa Thomé de Souza apresenta a evolução legislativa e normativa brasileira e políticas públicas voltadas à autonomia da pessoa com deficiência e garantia de direitos essenciais. A pesquisa envolve a área de concentração direito civil e constitucional contemporâneo. Verifica-se na pesquisa que o número de políticas públicas disponíveis no Cadastro Inclusão é ainda pequeno em relação às necessidades das pessoas com deficiência, sendo o número um limitador da autonomia, especialmente quando não há uma verticalização do programa. Dentre as propostas, verifica-se a possibilidade de verticalização do programa Cadastro Inclusão, assim como outros sistemas governamentais, a fim de garantir as oportunidades de diversas outras políticas públicas. Utilizou-se do método hipotético dedutivo, por meio da técnica de revisão bibliográfica, pesquisa em revistas especializadas e sites governamentais para levantamento de dados. Nos resultados alcançados, verifica-se a possibilidade estrutural do sistema em comparativo ao SUS e proteção ambiental, que se verticalizou a fim de incluir nas responsabilidades todos os entes federativos.

MARÉ VERDE: MOBILIZAÇÃO FEMINISTA, DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E DIREITOS REPRODUTIVOS NA AMÉRICA LATINA das autoras Daniela Simões Azzolin , Rafaela Isler Da Costa e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger se propõe a refletir como os movimentos sociais feministas que reivindicam legalização do aborto na Argentina, em especial aquele denominado Maré Verde, contribuem para o fortalecimento da democracia no país. Para tanto, utilizou-se da metodologia qualitativa, por meio da análise de bibliografia atualizada e crítica sobre o tema. Dessa maneira, foram combinados elementos descritivos, interpretativos e analíticos. Apesar de todos os obstáculos impostos pelo patriarcado, pelo neoconservadorismo e pelos dogmas religiosos ao direito de interrupção voluntária da gravidez, a luta das argentinas nas ruas exigiu o reconhecimento desse, subvertendo a dinâmica da política institucional e transformando a autonomia sobre os próprios corpos em norma positivada. Em uma sociedade diversa, com pluralidade de ideias, mas que consegue ser extremamente repressiva, a Maré Verde demonstrou como a democracia acontece ao vivo e em cores. Mais que isso, a onda de ampliação dos direitos das mulheres está transbordando as fronteiras da Argentina e espalhando o verde da esperança pela América do Sul.

O capítulo de número nove intitulado **ACESSO À JUSTIÇA: DIREITO HUMANO SOB O VIÉS DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL** das autoras Karen Thaiany Puresa de Oliveira Silva e Gabriela de Menezes Santos tem como objeto de estudo o acesso à justiça

como direitos humanos garantido dentro da esfera Constitucional Federal do Brasil, como também tendo respaldo na esfera da responsabilidade internacional através de vários instrumentos, como tratados, convenções e diversos documentos que trazem também a sua responsabilidade como uma obrigação para o Brasil. O reconhecimento da importância do acesso à justiça se perpetua por anos, e é vista como fundamental em vários países, incluindo pelo o Brasil. Apesar de toda a previsão jurídica e de todo o diagnóstico da necessidade para a evolução e melhoria social, é um direito infringido por vários fatores, atingindo diretamente um dos princípios fundadores do Estado Democrático de direito que é o princípio da dignidade da pessoa humana. Por tanto, nesse artigo utilizaremos como metodologia a pesquisa bibliográfica, a partir da abordagem qualitativa e de raciocínio lógico-dedutivo, para compreendermos melhor o acesso à justiça, seus conceitos, suas problemáticas e a sua importância como direitos humanos sob à ótica internacional, apresentando considerações pontuais sobre esse tema tão pertinente para todos da sociedade Brasileira. Objetivando também apresentar a relevância da Corte interamericana de Direitos Humanos perante ao estado Brasileiro na efetividade do direito humano de acesso à justiça.

José Alcebiades De Oliveira Junior e Laurence Viana Bialy redigiram o capítulo dez e apresenta uma análise da crise na democracia representativa na contemporaneidade, explorando sua origem em um contexto de pós-industrial em que alguns denominam sociedade em rede. Inicialmente, discute-se a quebra de confiança entre os representantes políticos e os cidadãos, ressaltando a importância da confiança para o funcionamento adequado da democracia representativa. Nesse contexto, são examinados os impactos da globalização econômica na autonomia dos representantes e na implementação de políticas públicas, bem como o papel do processo eleitoral midiático e os efeitos corrosivos dos casos de corrupção na legitimidade dos representantes. Em seguida, o artigo aborda os fenômenos da pós-verdade e da infodemia, que surgem como consequência da falta de confiança e da globalização, criando a necessidade de que o direito a informação seja tratado como um direito fundamental. Por fim, são expostos alguns dados que evidenciam a existência da crise e que reiteram a desilusão que, consoante apontam algumas pesquisas, boa parte das pessoas tem em relação à democracia.

O capítulo onze possui título UMA ANÁLISE CRÍTICA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DELIMITAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA dos autores

Régis Willyan da Silva Andrade e Gustavo Cruz Madrigano. O capítulo analisa o movimento denominado de legitimidade política, formada por um sistema de Direitos Fundamentais, por meio de pessoas autônomas, interessadas na pretensão de validade do

outro e que estejam prontas para contestá-las, usando da razão e da vontade tanto para contestar quanto para aquiescer, sendo assim suficiente para fundar o tipo de Direito ou poder político, que consideramos legítimo. Os objetivos são: analisar a dicotomia entre legalidade e legitimidade que reproduz o antigo conflito entre as duas colunas mestras de sustentação do direito, segurança versus justiça. Ora a configuração histórica assumida pelo direito parece pendular para um lado, ora para outro; em cada caso, um aspecto tende na medida em que se autoafirma a desqualificar ou desvalorizar outro. Adota-se a metodologia analítica documental. Conclui-se que, através do novo paradigma democrático constitucional, verifica-se uma valorização ao extremo do papel dos princípios constitucionais, na medida em que estes deixam de ser vistos apenas como formas de solução de lacunas, convertendo-se em autênticas normas, incrustadas no âmago do anseio constitucional contemporâneo.

Na sequência Thais Andressa Santarosa de Miranda e Thais Janaina Wenczenovicz tratam de elucidar as influências e prerrogativas que a dataficação gera para a continuidade do colonialismo digital no Brasil. A acumulação de dados pessoais é uma faculdade para o poder e, por consequência, para padronização humana. Como todo sistema de controle, comumente incide por afetar grupos socialmente e historicamente os grupos vulnerabilizados e, esses são atingidos de forma direta e predominante. Também pretende-se refletir desde a trajetória sócio-histórico-jurídica com relação aos contextos do presente diante do capitalismo de vigilância. Utiliza-se o procedimento metodológico bibliográfico-investigativo. E, por meio da pesquisa, busca-se alcançar a compreensão do quanto os sistemas de predição de dados podem vulgarizar a vida humana e o quão importante é se atentar às necessidades de controle severo de acumulação de dados.

Sob o título **O BRASIL DIANTE DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO IMPOSTAS** os autores

Eduardo De Abreu Lima Sobrinho e Gabriela Maia Rebouças refletem sobre a responsabilidade do nosso país no respeito aos direitos humanos. As conclusões apontam que, em sua maioria, o Brasil não as cumpre, principalmente aquelas classificadas como obrigação de fazer. Além disso, através de uma abordagem crítica dos conceitos de soberania e transnacionalismo, conclui-se também que o Brasil necessita rever seu posicionamento para que coloque os direitos humanos como centro de discussão e coesão de normas nacionais e internacionais, avançando assim a sua postura junto àqueles países responsáveis e promotores de uma cultura de direitos humanos.

PROCOLO DE CONSULTA ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DE DIREITOS E COMPENSAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS das autoras Adelaide Pereira Reis , Keny De Melo Souza e Mariza Rios trata das comunidades tradicionais quilombolas, especificamente a comunidade quilombola de Queimadas, localizada na microrregião do Serro, Minas Gerais, e os impactos ambientais, culturais e sociais à região que podem ser causados pelo empreendimento minerário Projeto Serro. Objetiva-se com este estudo destacar a relevância da consulta prévia como base para o interesse das comunidades tradicionais como possível instrumento de compensação dos danos sofridos, respeitando e considerando todas as etapas necessárias para garantir os direitos dos povos tradicionais à autodeterminação e à dignidade da pessoa humana. No aspecto metodológico, utilizou o método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica e documental. Finaliza-se apontando que a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, aplicada de forma efetiva é um forte instrumento para compensar as comunidades tradicionais dos danos sofridos.

POLIARQUIA: PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO NA VISÃO DE ROBERT DAHL escrito por Marcelo Wordell Gubert e Flavia Piccinin Paz visa trabalhar a democratização conforme os estudos de Robert Dahl, a Poliarquia. Nesta finalidade, com uma metodologia histórica de pesquisa explicativa e procedimento bibliográfico, apresentou-se a problemática de que se a poliarquia sugerida por Robert Dahl se caracteriza como um processo de democratização viável a ser aplicado em organizações governamentais e particulares. O caminho traçado para a resposta percorre um levantamento das teorias da origem da formação do Estado pelos gregos Platão e Aristóteles com contraponto dos contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau onde além da própria formação do Estado inicia-se a discussão sobre a democracia. A partir destas premissas de constituição do Estado aborda-se a releitura da democracia feita por Joseph Schumpeter, da utopia de um governo pelo povo para um olhar racional de escolha do grupo de governo, neste solo fértil Dahl desenvolveu a Poliarquia nas premissas de inclusividade e contestação pública, onde conclui-se por ser viável a aplicação de seus preceitos na busca de uma melhor integração dos administrados junto à organização administrativa.

Francisco Clécio do Rêgo Rodrigues sob o título DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS: A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA traz como reflexão o estudo da intersecção entre globalização, movimentos sociais e o IPREDE inspira ação coletiva para promover justiça e igualdade, moldando um mundo mais inclusivo e justo. Destaca ainda que o estudo da intersecção entre globalização e movimentos sociais transnacionais revela as dinâmicas complexas entre as forças globais e a busca por mudanças sociais através da mobilização internacional. Movimentos como a Marcha das Mulheres e o

#MeToo transcendem fronteiras, abordando igualdade de gênero e violência sexual, destacando a universalidade das lutas por direitos humanos. A internet e as redes sociais amplificam esses movimentos, como o "Black Lives Matter", que se espalhou globalmente, demonstrando a tecnologia como amplificador de conscientização. A convergência entre globalização e movimentos sociais desafia fronteiras nacionais, exemplificando a busca global por justiça e direitos humanos. Tendências indicam maior interconexão e colaboração, enquanto o estudo de caso do IPREDE destaca como movimentos específicos impulsionam mudanças sociais.

O próximo capítulo denominado A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA PARA A REUNIÃO FAMILIAR DE IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL POR MEIO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE N. 38, DE 10 DE ABRIL DE 2023 com autoria de Ana Paula Nezzi , Paola Pagote Dall Omo e Odisséia Aparecida Paludo Fontana tem como objetivo geral demonstrar a relação entre o princípio da convivência na reunião familiar de haitianos no Brasil com o estabelecimento da Portaria Interministerial n. 38 de 10 de abril 2023 como cumprimento à dignidade humana. Inicia-se com um panorama da migração transnacional de haitianos para o Brasil. Após, estuda-se a reunião familiar no ordenamento jurídico pátrio em correlação com a adoção do princípio da dignidade humana e apresenta a Portaria Interministerial n. 38 em consonância com a adoção do Princípio da Dignidade Humana. A metodologia utilizada foi o método dedutivo, análise qualitativa e referencial bibliográfico. Ao final, se apontam novas possibilidades de reunião familiar de imigrantes haitianos no Brasil por meio da Portaria Interministerial n. 38 e a sua relação com o respeito ao princípio da dignidade humana.

O penúltimo capítulo intitula-se DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: UMA ANÁLISE DO CASO “EMPREGADOS DA FABRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E SEUS FAMILIARES VS. BRASIL com autoria de Alexander Haering Gonçalves Teixeira. O estudo tem por objetivo geral analisar o caso “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil”, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 15 de julho de 2020, e a importância da menção aos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas na fundamentação do julgado como um mecanismo de reforço na proteção destes direitos no âmbito regional. Para tanto, esta pesquisa se propôs a responder as seguintes perguntas: o que são os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos e qual a sua importância no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos? Através do método de abordagem dedutivo e após a análise do supramencionado caso, restou demonstrada a importância da implementação dos referidos Princípios na fundamentação da decisão da Corte para fins de contribuição na proteção dos Direitos Humanos no âmbito do Sistema Interamericano. A

possibilidade de tal implementação não é compreensível, por fim, sem uma análise prévia quanto ao surgimento e especificidades do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e quanto à criação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas.

Por último, Jéssica Nunes Pinto e Gabriel Silva Borges refletem sobre os direitos humanos e a violência contra a mulher, especialmente, a violência praticada no âmbito doméstico e familiar. O intuito desse trabalho é pensar além das gerações teóricas que permeiam os direitos humanos, refletir sobre a ocorrência da violação de direitos humanos quando se fala em violência contra as mulheres. Para tecer as discussões aqui propostas, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo, tendo o objetivo de explorar as imbricações teóricas da divisão dos direitos humanos em gerações, trazendo suas características, de modo a permitir análise posterior voltada à violência contra a mulher e proteção da mulher em geral, mas com foco nas situações de violência doméstica e familiar. As constatações resultantes dessa pesquisa apontam que embora em alguma medida a Lei Maria da Penha se apresente como uma lei inovadora responsável por avanços importantes na criminologia feminista, há de ser intensificado cada vez mais as políticas públicas que visem ao enfrentamento e combate da violação dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Excelente leitura

Rogério Luiz Nery Da Silva

Rosane Teresinha Porto - UNISC/UNIJUÍ

Thaís Janaina Wenczenovicz - UERGS/UNOESC

DATAFICAÇÃO NO BRASIL E O COLONIALISMO DIGITAL

DATAFICATION IN BRAZIL AND DIGITAL COLONIALISM

Thais Andressa Santarosa de Miranda ¹

Thais Janaina Wenczenovicz ²

Resumo

Diversas são as áreas do conhecimento que se apresentam preocupadas com os temas da dataficação e colonialismo digital no Brasil. Grupos de cientistas, teóricas e ativistas da comunicação e tecnologia apontaram os processos pelos quais a construção tanto das tecnologias digitais de comunicação quanto da ideologia do vale do Silício além da dominação também assentadas nos marcadores sociais de poder e dominação: classe, gênero e raça. O presente artigo trata de elucidar as influências e prerrogativas que a dataficação gera para a continuidade do colonialismo digital no Brasil. A acumulação de dados pessoais é uma faculdade para o poder e, por consequência, para padronização humana. Como todo sistema de controle, comumente incide por afetar grupos socialmente e historicamente os grupos vulnerabilizados e, esses são atingidos de forma direta e predominante. Também pretende-se refletir desde a trajetória sócio-histórico-jurídica com relação aos contextos do presente diante do capitalismo de vigilância. Utiliza-se o procedimento metodológico bibliográfico-investigativo. E, por meio da pesquisa, busca-se alcançar a compreensão do quanto os sistemas de predição de dados podem vulgarizar a vida humana e o quão importante é se atentar às necessidades de controle severo de acumulação de dados.

Palavras-chave: Capitalismo de vigilância, Capitalismo, Colonialismo digital, Dataficação, Inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

There are several areas of knowledge that are concerned with the themes of datafication and digital colonialism in Brazil. Groups of scientists, theorists and activists of communication and technology have pointed out the processes by which the construction of both digital communication technologies and the Silicon Valley ideology beyond domination also rests on the social markers of power and domination: class, gender and race. This article tries to elucidate the influences and prerogatives that datafication generates for the continuity of digital colonialism in Brazil. The accumulation of personal data is a faculty for power and, consequently, for human standardization. Like any control system, it commonly affects socially and historically vulnerable groups, and these are directly and predominantly affected. It is also intended to reflect from the socio-historical-legal trajectory in relation to the contexts of the present in the face of surveillance capitalism. The bibliographic-investigative

¹ Mestranda em Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

² Docente titular UERGS e PPGD UNOESC.

methodological procedure is used. And, through research, we seek to understand how much data prediction systems can vulgarize human life and how important it is to pay attention to the needs of severe control of data accumulation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Surveillance capitalism, Capitalism, Digital colonialism, Datafication, Artificial intelligence

1 INTRODUÇÃO

Seria de grande pretensão acharmos que os padrões de poder e controle impostos no presenteísmo contemporâneo se estabilizariam com base nos moldes da colonização inicial dos séculos XV e XVI. Conforme explica Zuboff (2018), o *big data*, ou seja, essa massiva quantidade de dados armazenados, possui uma significativa importância para garantir as referências de controle, padronização e poder para além da materialidade.

A caracterização desse modelo de controle parte do intuito de captação, armazenamento, monetização, acumulação de capital e molde humano. Partimos do princípio de que não temos real noção de como os dados de fato são captados, sendo uma prática inserida no nosso dia através de um padrão natural, como as tradicionais e antigas formas de poder.

Esse novo momento histórico, ou melhor, essa nova fase da história está atrelada a uma imersão da vida humana no universo digital, dessa maneira, todos os vieses sociais acompanham esse momento. Diante dessa evolução, e em sua grande maioria através de moldes provenientes da acumulação dos dados, ocorre uma alteração massiva do comportamento humano.

A partir disso, nasce a necessidade de regulamentação, o que no Brasil gerou a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), justamente com o intuito de resguardar a privacidade e pertencimento dos dados pessoais. Porém, devido a esse avanço súbito da captação de dados, disponibilizamos de legislação rasa a respeito do tema.

O que podemos compreender é que estamos diante do colonialismo digital. Para Faustino (2022), o formato de colonialismo não ficou congelado na história, pois ele é retomado e intensificado quando relacionado à tecnologia e aos meios de exploração. De acordo com Faustino (2022), é inegável o avanço e enriquecimento que a tecnologia gera para o ser humano. Mas, devemos levar em consideração que se trata de uma sociedade marcada por vieses.

É possível fazer uma relação com a dataficação, uma vez que esse conceito, segundo Mayer-Schönberger e Cukier (2014), é composto do intuito de captar dados em um formato quantificado, a fim de analisá-los.

A grande questão é como esses dados serão administrados e utilizados, uma vez que, como defende Faustino (2022), não é possível excluir vieses no momento da captação, dessa forma, os dados captados não serão imparciais.

Ainda, para Faustino (2022) a tecnologia direcionada à captação de dados está voltada para ampliar e maximizar a produção de lucro, deixando de lado a preocupação em excluir os

vieses ou considerar as igualdades humanas, acabando por intensificar desigualdades sociais e opressões.

Quando tratamos de tecnologia, há uma falsa sensação de imparcialidade e exatidão. Uma vez que se conclui que através de um sistema tecnológico seria possível excluir qualquer margem de erro ou pré-conceito.

A partir dessa lógica, deixa-se de lado a importante percepção de que a aprendizagem de máquina nasce a partir de dados nela inseridos, dados reais, captados de uma sociedade com marcas históricas.

A partir dessa reflexão, o capítulo subdivide-se em três partes. Na primeira parte, aborda-se a análise da dataficação, bem como sua configuração e seus impactos sociais. Na segunda parte, busca-se elucidar o conceito de colonialismo de dados, incluindo as implicações geradas no sistema social.

Por fim, na terceira parte, analisa-se a influência do colonialismo de dados como ferramenta para compreensão da dataficação no Brasil. O procedimento adotado é o metodológico bibliográfico-investigativo.

2 O FENÔMENO DA DATAFICAÇÃO: REFLEXÕES PONTUAIS

A dataficação trouxe consigo uma forma revolucionária de tratar dados e monetizá-los. Segundo os autores que cunharam o conceito, Mayer-Schönberger e Cukier (2014), por meio da dataficação seria possível captar informações não somente do cotidiano humano, como do mundo material e físico, e reverter tudo isso a dados quantificados, categorizados e passíveis de análise.

Ainda, Mayer-Schönberger e Cukier (2014) apontam que esse cenário permitiria que as informações fossem utilizadas de uma nova forma, como por exemplo mediante análise preditiva, sendo possível alcançar decisões estratégicas, gerando o sucesso das empresas.

É importante distinguir a dataficação da digitalização. Mayer-Schönberger e Cukier (2014) explicam que a digitalização tratou do processo de conversão das informações em códigos passíveis de leitura pelos computadores. Também destacam que a digitalização não foi a primeira evolução dos computadores. A revolução inicial foi a computacional, em que, por meio dela, era possível realizar cálculos, como por exemplo: censos e clima de forma mais rápida e eficiente. Somente, então, posterior a esse processo, surge a capacidade da tecnologia digitalizar todo conteúdo analógico.

É relevante compreender que a dataficação é o que caracteriza e demarca a disparidade entre sociedades primitivas e avançadas. Ou seja, a contagem e a medição já faziam parte das primeiras civilizações.

A contagem básica e a medição de comprimento e peso estavam entre as ferramentas conceituais mais antigas das primeiras civilizações. Por volta do terceiro milênio a.C. a ideia de informações registradas avançou significativamente no Vale do Indo, no Egito e na Mesopotâmia. A precisão aumentou, assim como o uso da medição na vida cotidiana. A evolução da escrita na Mesopotâmia forneceu um método preciso de acompanhar a produção e as transações comerciais. A linguagem escrita permitiu às primeiras civilizações medir a realidade, registrá-la e recuperá-la mais tarde. Juntos, medir e registrar facilitaram a criação de dados. Eles são os primeiros fundamentos da dataficação. (MAYER-SCHÖNBERGER; CUKIER, 2014, p. 103, tradução nossa)¹.

A dataficação, para Lemos (2021), não diz respeito à transformação de analógico para digital. Ele defende que a dataficação se dá através de algoritmos² elaborados a partir de um sistema de inteligência em conjunto a um grande poder computacional (LEMOS, 2021).

Através dos resultados postos pelos algoritmos é possível realizar processos de predições a fim de otimizar comportamentos e ações. O propulsor do uso diligente de dados são os sistemas algorítmicos de alta performance (LEMOS, 2021).

Diante disso, Lemos (2021) explica que a dataficação é capaz de realizar uma captura e rastreamento universalizado de dados, por meio de uma configuração de *dataveillance*³. O capitalismo de vigilância desenvolvido por Zuboff (2021) possui exatamente o intuito de tratar essa temática. Zuboff explica:

O capitalismo de vigilância reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais. Embora

¹ “Basic counting and measurement of length and weight were among the oldest conceptual tools of early civilizations. By the third millennium B.C. the idea of recorded information had advanced significantly in the Indus Valley, Egypt, and Mesopotamia. Accuracy increased, as did the use of measurement in everyday life. The evolution of script in Mesopotamia provided a precise method of keeping track of production and business transactions. Written language enabled early civilizations to measure reality, record it, and retrieve it later. Together, measuring and recording facilitated the creation of data. They are the earliest foundations of datafication.” (MAYER-SCHÖNBERGER; CUKIER, 2014, p. 103).

² “Em matemática e ciência da computação, um algoritmo é uma sequência finita de ações executáveis que visam obter uma solução para um determinado tipo de problema. Os algoritmos possibilitam através de um banco de dados encontrar padrões a partir das variáveis, ou seja, informações sobre o objeto de estudo” (O QUE..., 2021b).

³ “*Dataveillance* é uma daquelas palavras que seriam impossíveis de traduzir caso se estivesse tratando do fenômeno da *surveillance* como mera vigilância. A tradução mais simples seria ‘vigilância de dados’, mas isso não traria a real dimensão desse fenômeno. Dentro da ideia das *assemblages* (multiplicidade de objetos distintos cuja unidade provém do fato de que eles funcionam em conjunto como uma entidade funcional), os fluxos discretos de dados dizem respeito à *dataveillance*, ou seja, traços de informações que, embora fluam de modo separado, podem ser rematerializados na construção de um conjunto de dados coerente. O surgimento da expressão é atribuído ao cientista da computação Roger Clarke em textos dos anos de 1980. Trata-se da aglutinação das palavras *data* e *surveillance* e pode ser definida como o uso sistemático de sistemas de dados pessoais na investigação e monitoramento de ações e comunicações de um ou mais.” (MENEZES NETO; MORAIS; BEZERRA, 2017, p. 187-188).

alguns desses dados sejam aplicados para o aprimoramento de produtos e serviços, o restante é declarado como *superávit comportamental* do proprietário, alimentando avançados processos de fabricação conhecidos como “inteligência de máquina” e manufaturado em *produtos de predição* que antecipam o que um determinado indivíduo faria agora, daqui a pouco e mais tarde. (ZUBOFF, 2021, p. 18-19, grifo do autor).

Diante desse cenário, nasce um moderno e potente mercado favorável para predições de comportamento, o qual ela denomina de “mercado de comportamentos futuros”. E, dessa forma, o mercado de predição abrange a riqueza das maiores empresas “Capitalistas de vigilância”, como se refere Zuboff (2021). Ainda, esclarece que a partir desse tipo de operação comercial se permite realizar uma enorme acumulação de capital, o que gera uma corrida maçante por predição.

Segundo Dijck (2014), a sociedade digital, ou seja, a transformação que a tecnologia importou para a vida social fez com que as indústrias se voltassem para o valor dos dados e metadados⁴. Ainda ressalta que o entendimento e busca pela dataficação não se resume à “corrida ao ouro dos empreendedores” (DIJCK, 2014, p. 199), mas inclui o interesse daquelas que enaltecem o *Big data* como o “Deus” da predição e conhecimento do comportamento humano.

Por meio dos dados e metadados, segundo Dijck (2014), empresas como *Google*, *Facebook* e *Twitter* buscam medir e considerar “marcas ou sintomas do comportamento ou humor real das pessoas” (DIJCK, 2014, p. 199). Porém essas mesmas empresas, à vista dos usuários, são simples e imparciais facilitadoras do cotidiano. Dijck (2014), defende:

A dataficação e a mineração de vida estão apostadas em suposições ideológicas, que, por sua vez, estão enraizadas nas normas sociais predominantes. Como dito anteriormente, os usuários fornecem informações pessoais às empresas e recebem serviços em troca – uma forma de troca. Metadados em troca de serviços de comunicação se tornaram a norma; poucas pessoas parecem dispostas a pagar por mais privacidade. A moeda usada para pagar pelos serviços on-line e pela segurança transformou os metadados em um tipo de ativo invisível, processado principalmente em separado do seu contexto original e fora do conhecimento das pessoas. (DIJCK, 2014, p. 200).

Através do poder dos algoritmos preditivos, Avelino (2021, p. 71) exemplifica sua funcionalidade. Cita como principal exemplo a *Amazon*, que criou uma patente denominada “*Anticipatory Shipping*” ou seja “Remessa Antecipada”. Por intermédio dela, segundo Avelino

⁴ Metadados são “registros automatizados que mostram quem se comunicou com quem, de qual local e por quanto tempo. Os metadados – que até pouco tempo atrás, eram considerados subprodutos sem valor dos serviços mediados por plataformas – foram gradualmente transformados em recursos valiosos que podem ser minados, enriquecidos e redirecionados como produtos preciosos” (DIJCK, 2014, p. 199).

(2021), é possível realizar uma entrega ao cliente de forma antecipada, ou seja, sem que ele tenha de fato feito o pedido.

Por intermédio dos poderosos algoritmos preditivos será calculada a probabilidade de o cliente vir a se interessar e comprar aquele determinado produto. Embasados nessa informação, a entrega é iniciada antes mesmo que o cliente conclua de fato a compra. Nesse momento, o produto já é encaminhado para o centro de distribuição mais próximo ao cliente.

Ainda, Avelino (2021, p. 71) justifica que: “segundo a empresa, a estratégia pode reduzir o tempo de entrega, estimular a aquisição dos produtos e desencorajar a visita dos consumidores às lojas físicas.”

Diante disso, pode-se observar que até mediante ações que consideramos simples, como comprar algum item na internet, estamos sob influência e padronização comportamental, tirando-nos, de forma sorrateira, o real poder de escolha.

3 COLONIALISMO DIGITAL EM PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES

Na obra *Colonialismo digital: por uma crítica hacker-fanoniana*, Faustino e Lippold (2023) conceituam o colonialismo de dados como: “manipulação intencional da cognição humana por grandes corporações empresariais a partir dessas tecnologias com vistas à ampliação da acumulação de capitais.” (FAUSTINO; LIPPOLD, 2023, p. 22).

É importante citar que o colonialismo digital não está vinculado (como nos fazem acreditar) a uma evolução ou alteração do andamento da vida humana devido a evolução tecnológica. Mas sim está vinculado diretamente a um controle capitalista.

Destacam que as velhas formas de extração dão à luz a novas possibilidades de exploração, isto é, “um novo que não rompe com o velho, mas o atualiza” (FAUSTINO; LIPPOLD, 2023, p. 22-23).

Diante desse contexto, adentramos no íntimo estrutural de alguns conceitos. Faustino e Lippold (2023) dispõem que o capitalismo de controle, por meio da tecnologia que lidamos hoje, possui as mesmas características do “velho capitalismo”, pois carrega intrinsecamente o racismo, sexismo, transfobia e antropocentrismo especista.

Partindo disso, mais uma vez salienta-se a racialização colonial, na qual os autores denominam por *racismo algorítmico*⁵. Diante da reprodução das formas de controle, em face

⁵ Racismo Algorítmico trata-se de um fenômeno que influencia tanto sobre a divisão social do trabalho e acesso às tecnologias disponíveis, quanto sobre os desenhos tecnológicos e sua capacidade de promoção de vida ou de morte (FAUSTINO; LIPPOLD, 2023, p. 24).

de um posicionamento antirracista, com propensão da materialização e subjetivização do racismo, os autores propuseram a categoria de “racialização digital” (FAUSTINO; LIPPOLD, 2023).

A evolução tecnológica, até então aparentemente libertária e promissora, em nenhum momento teve a intenção ou a capacidade de diminuir vieses sociais. Segundo Faustino e Lippold (2023), além de evoluir, de maneira significativa e requintada, formas de violência por meio de “tecnologias necropolíticas⁶ de poder”, fortaleceu o genocídio e a destruição em massa.

Dessa forma, nos ambientes digitais, constatamos um desafio ainda mais profundo quanto à materialidade dos modos pelos quais o racismo se imbrica nas tecnologias digitais através de processos “invisíveis” nos recursos automatizados como recomendação de conteúdo, reconhecimento facial e processamento de imagens.

Os autores Cortiz e Santos (2022) explicam que o colonialismo de dados se desenvolve de forma específica e diferente do colonialismo histórico, uma vez que seu intuito é converter a realidade humana em uma realidade datificada.

Essa realidade inclui a imposição da naturalização da conversão de atributos da vida do ser humano em dados extremamente rentáveis, através de uma captura massiva de dados, de forma que não cause estranheza aos indivíduos. Assim,

O colonialismo de dados pode ser entendido como uma continuidade do processo histórico de apropriação de territórios e recursos materiais e subjugação dos povos levado a cabo pelos Norte global, mas agora ampliado a um modelo de exploração que consiste na tentativa sistêmica de transformar os indivíduos e as relações humanas em dados, que, por sua vez, serão utilizados como insumos em processos de leitura e mediação da realidade baseadas em *machine learning*⁷. (CORTIZ; SANTOS, 2022, p. 69).

Diante desse contexto, Ricaurte (2019) destaca que a vivência baseada em dados controla os padrões imaginários, além de ser capaz de moderar o conceito de viver em sociedades urbanas e contemporâneas. Ressalta, também, que a descolonização busca elucidar como as posições de poder centralizadas e desiguais se materializam como colonização digital, trazendo consigo todas as formas de violência algorítmica, disparidades socioeconômicas, racismo e violência de gênero.

⁶ Mbembe (2018) desenvolveu os termos necropolítica e necropoder, os quais define como: “as formas contemporâneas que subjugam a vida ao poder da morte” (necropolítica), o direito justificado de “deixar morrer”, submetendo determinadas populações ao estatuto de “mortos-vivos”, “formas únicas e novas de existência social” (2018, p. 38).

⁷ “Machine learning é um método de análise de dados que automatiza a construção de modelos analíticos. É um ramo da inteligência artificial baseada na ideia de que sistemas podem aprender com dados e tomar decisões com o mínimo de intervenção humana” (O QUE..., 2021a).

Dessa forma, o desenvolvimento da vida humana se reestrutura baseada exclusivamente em dados, impondo às pessoas uma posição intelectual e sensorial de pensar e viver. Na medida em que não se tem como optar em não produzir dados, pois produzi-los se torna inevitável e imprescindível para viver no fluxo imposto pela vida digital (RICAURTE, 2019).

Esse aspecto se torna relevante na reflexão em face de que se os códigos são, mesmo em sua tendente automação, padrões socialmente determinados, a expressão “racismo algorítmico” tenderia a escamotear a autoria do racismo, transferindo-a para os códigos enquanto oculta seus programadores, estes, sim, humanos formados e informados por dadas relações sociais de poder.

À vista disso, Couldry e Ricaurte (2020) ressaltam que propostas com intuito de regulamentar a extração de dados propõem a compensação dos indivíduos pela disposição de seus dados. Porém ressaltam que tornar a vida, ou seja, as informações e dados da vida humana em um produto digital, além de gerar problemas previstos como os que versam sobre as relações de vínculos trabalhista, esse tipo de sistema vulgarizaria a vida social, tornando-se possível e natural comprar e vender qualquer coisa (COULDRY; RECAURTE, 2020).

Estamos frente uma sociedade digital e opaca, através de tecnologias ocultas de controle, o cotidiano humano se desenvolve de maneira padronizada e silenciosa, gerando com isso, um poder centralizado e apto a escolher o tipo de pensamento, cultura e localização que deve ser priorizada e preservada (SILVA, 2021).

Por meio do mesmo intuito que a distinção de raça foi imposta para justificar e organizar o sistema político/social, naturalizando o domínio e escravização de ser humanos, nasce as legitimações de poder digital que decidem o que deve ou não ser global. Disponibilizando, assim, do poder de escolher o tipo de pensamento, cultura e localização que deve ser priorizada e preservada (SILVA, 2021).

Para Couldry e Ricaurte (2020), o futuro e a evolução deveriam estar ligados diretamente à liberdade, tanto de comunicação quanto de informação, sem que para isso um preço tenha que ser pago. Discorrem:

Imaginamos um futuro no qual um país possa alimentar sua sociedade civil sem, ao mesmo tempo, enriquecer empresas distantes. Imaginamos um futuro no qual o conhecimento científico e social não esteja condicionado à exposição da vida dos cidadãos à vigilância contínua por forças externas, sobre as quais pode haver pouca interferência. Imaginamos um tempo de conexão, uma terra de comunidade, na qual nossos objetivos comuns podem ser realizados sem que ao

mesmo tempo as pessoas e comunidades sejam submetidas a uma ordem de extração ilimitada e historicamente sem precedentes. (COULDRY; RICAURTE, 2020, p. [2]).

4 A INFLUÊNCIA DE DATAFICAÇÃO E COLONIALISMO DIGITAL NO BRASIL

As influências da dataficação no Brasil estão evidentes em diversos campos sociais, inclusive no setor da saúde. Segundo Souza (2021), o uso de inteligência vem sendo um assunto extremamente discutido.

Mediante um potente poder computacional, mediante a evolução da aprendizagem de máquina, conciliado com grandes volumes de dados, os algoritmos são capazes de realizar predições e tomar decisões com o mínimo de intervenção humana (SOUZA, 2021).

Diante disso, essas tecnologias passaram a ser utilizadas para consultas à distância, monitoramento de doenças, auxílio em cirurgias através de robôs, como também em diagnósticos. Ainda, nos estudos e descobertas de doenças, como na organização de trabalho hospitalar (SOUZA, 2021).

Tudo isso aparentemente traria somente benefícios, uma vez que os riscos parecem ser minimizados, além de uma entrega ágil de serviços aos usuários. Porém a necessidade de captura massiva de dados torna-se inevitável, sendo, pois, realizada uma dataficação de toda a vida do paciente. Souza (2021, p. 113) explica:

No setor da saúde, uma pessoa pode ter seu dado classificado como alto custo médico ou probabilidade alta a doenças graves e só descobrir isso quando algum serviço ou produto lhe for negado, como um seguro saúde ou de vida, um crédito ou financiamento ou uma vaga de trabalho. Essas classificações ocorrem sem que a pessoa ao menos saiba de onde elas se originam, quais são os mecanismos de coletas de dados utilizados, se os dados foram coletados em distintas plataformas e serviços, incluindo aqueles com os quais a pessoa sequer imagina que tenha relação, como compras em supermercado. (SOUZA, 2021, p. 113).

Quando tratamos de tecnologia, também tratamos de opacidade, e aqui devemos incluir os vieses estruturais da sociedade. Apesar de pouca intervenção humana, as tecnologias são desenvolvidas por programadores (SOUZA, 2021; A INTELIGÊNCIA..., 2019).

Dessa forma, não é possível considerar decisões e predições algorítmicas simplesmente tecnológicas e dispostas de imparcialidade, uma vez que o desenvolvimento desse tipo de tecnologia é passível de vieses e valores humanos (SOUZA, 2021; A INTELIGÊNCIA..., 2019).

Diante dessa característica imposição da tecnologia e sua opacidade, o sistema de saúde obedece ao colonialismo digital, de forma disfarçada, já que o usuário é instruído a acreditar que, por ser tecnológico, o sistema é confiável e imparcial.

Ainda que seja possível extrair benefícios da dataficação de dados referente à saúde, a troca não é justa. A dataficação é pautada na extração capitalista de dados, partindo das empresas que criam tecnologias com intuito de venda ou através da venda de dados (SOUZA, 2021). À face do exposto, os interesses pela lucrativa dataficação, e principalmente os efeitos da colonização digital, não se restringem ao campo da saúde.

Para Santos e Azevedo (2019), a educação, há algum tempo, vem chamando a atenção do capitalismo, que viu nesse instituto um ramo extremamente lucrativo e promissor. Nessa conjuntura, Boaventura de Sousa Santos (2018 apud LORCA, 2018) desenvolveu o conceito de capitalismo universitário para explicar o intuito do projeto neoliberal, ou seja, “a educação como mercadoria lucrativa” (SANTOS; AZEVEDO, 2019).

Para Santos (2018 apud LORCA, 2018), o domínio é composto por três importantes eixos: “capitalismo, colonialismo e hétero-patriarcado”, ressaltando que esses três eixos são aplicados de forma conjunta. As universidades são centros de pensar, questionar, lutar e resistir. Essas características fazem com que o neoliberalismo se interesse em dominar (SANTOS, 2018 apud LORCA, 2018).

Mian (2021) destaca que, a partir da pandemia do COVID-19, houve um desenvolvimento repentino das tecnologias, abrindo novas portas para todas as instituições de ensino. Através desse momento, foi evidenciada a possibilidade de utilizar a tecnologia a favor do ensino.

Porém, também despertou o interesse de grandes empresas em lucrar e oferecer plataformas educacionais para as Universidades. As *Big techs*⁸ não deixaram a oportunidade passar, se posicionaram de forma exclusiva no mercado, apostando em *marketing* e preparação dos profissionais da educação (MIAN, 2021).

Através dessa justificativa, as *Big techs* conseguem se apropriar da captação de dados das Universidades, impondo o colonialismo digital, além de seu poder. Tudo de forma sutil, tendo como seu maior objetivo uma acumulação de capital.

⁸ “Por definição, big techs são as maiores empresas de tecnologia do mundo, que possuem impacto direto na sociedade e na economia através de suas inovações e desenvolvimento tecnológico, além de possuírem grande participação em áreas da economia, como no comércio eletrônico e na publicidade. O termo surgiu com a crescente popularização de grandes empresas da tecnologia no final dos anos 1990 e início dos anos 2000 e com a transformação que elas causaram à sociedade. Também é possível definir big techs como “tech giants”, que significa gigantes da tecnologia” (RODRIGUES, 2023, p. [3]).

É possível concluir que o colonialismo digital e a busca incessante pela dataficação da vida, até mesmo em campo acadêmico, replica a forma de captação e exploração de recursos naturais no Brasil, como feito historicamente (MIAN, 2021).

O Brasil se encontra como colônia de extração de dados, por meio de captura massiva do comportamento de alunos e professores, desempenho acadêmico, pesquisas desenvolvidas nas Universidades, a partir de um intencional domínio, predição e acumulação de capital das *Big techs* (MIAN, 2021).

A demais, é relevante citar os impactos que a implementação das tecnologias causa nas cidades, principalmente quando tratamos grandes centros urbanos. Schiavi (2021) traz um exemplo importante dessa relação quando se refere a introdução de câmeras de videomonitoramento nas cidades.

Ressalta destaque para recursos de escaneamento facial através de um grande poder computacional colaboram para captura massiva de dados que irão compor um enorme banco de dados. Descaracterizando uma funcionalidade restrita somente a vigilância com intuito de segurança pública, transformando-se em um modelo de controle humano (SCHIAVI, 2021).

As peculiaridades desses sistemas estão interligadas com dispositivos de internet, ou seja, “uma rede baseada na internet” denominada internet das coisas – IoT (LEMOS; BITENCOURT, 2018).

Lemos e Bitencourt (2018), explicam que esse modelo é capaz de obter percepções sobre o mundo, além, de serem qualificados a agir de forma autônoma, sem que haja na prática intervenção. “O modo particular de *sentir* o mundo, de comunicar e de agir sobre outros objetos é o que dá especificidade à IoT. Chamamos essa qualidade de sensibilidade performativa” (LEMOS, 2016 apud LEMOS; BITENCOURT, 2018, p. 166).

Sendo assim, essas tecnologias possuem potencial de capturar os dados, processá-los, e difundi-los proporcionando um molde comportamental da sociedade. Dessa forma, os dados capturados não representam fielmente a realidade, uma vez que através da tecnologia foram alterados (SCHIAVI, 2021).

Ainda, Schiavi (2021) ressalta que as empresas projetam nas captação de dados realizada nas cidades uma poderosa “monetização de dados”, uma vez que através dessa forma de vigilância é possível abordar até mesmo os indivíduos que não estão inseridos em redes sociais, o que teoricamente seria um ponto cego sem esse tipo tecnologia.

O entusiasmo pela proposta de *smart city* (cidade inteligente), necessariamente parte do pressuposto da dataficação da vida, pois é através dos dados cotidianos que se torna possível o projeto (SCHIAVI, 2021; LEMOS; BITENCOURT, 2018).

A busca de padronização global principalmente através das cidades inteligentes na justificativa de se tratar de uma via facilitadora para a vida e desenvolvimento humano é o que causa mais inquietamento. É possível compreender com mais clareza a partir do exposto por Shiavi (2021):

No entanto, essa mercantilização da vida, difundida globalmente, deve ser entendida da mesma forma que o modo de produção capitalista ou mesmo o neoliberalismo: apesar de serem fenômenos globais, afetando diferentes sociedades, seu entendimento não pode ser universal, ou seja, sem considerar particularidades históricas, sociais, econômicas e políticas de cada região ou país. (SHIAVI, 2021, p. 188-189).

A busca intensa pela dataficação e pela colonização digital torna o cotidiano, até então material, um produto digital e passível de compra e venda. A justificativa e naturalização desses eventos são cunhados por uma troca disfarçada e imposta como “justa”, os dados em troca do avanço tecnológico. Couldry e Ricaurte (2020), destacam:

Queremos enfatizar que o colonialismo de dados expande a colonialidade do poder. O extrativismo no reino dos dados implica em formas de desapropriação que reproduzem o domínio da raça, da classe, do gênero e também da natureza. Ela está enraizada nas epistemologias assumidas como universais através do racionalismo/modernismo do qual Aníbal Quijano falou. É por isso que defendemos o direito de reconhecer outras epistemologias que entram em tensão com a lógica extrativista e neocolonial dos dados ancorados em um sistema capitalista e patriarcal. Temos o compromisso político de tornar visível cujos corpos e territórios são mais afetados por esta forma de violência. (COULDRY; RICAURTE, 2020, p. [1]).

A condição de liberdade humana quando atrelada a tecnologia causam efeitos catastróficos. Não é aceitável a exposição e vigilância como condição para que se realize o avanço tecnológico. Da mesma forma que não é passível a extensão de enriquecimento de outros países baseados em uma extração ilimitada de dados de determinadas localizações (SHIAVI, 2021; COULDRY; RICAURTE, 2020).

O princípio básico e fundamental na aplicação de tecnologias nas cidades deve levar em consideração fatores sociais, e de fato acatarem as necessidades daquele território, a importação sem precedentes de tecnologias não causam efeitos positivos, pois não abrangem as carências locais (SHIAVI, 2021; COULDRY; RICAURTE, 2020).

5 CONCLUSÃO

Por meio da análise da trajetória tecnológica vivenciada nos mais diversos países, o mercado digital passou a ser a maior e mais potente forma de acumulação de capital, imposição de poder, vigilância, predição e padronização humana.

O capitalismo por meio de sua ciclicidade trouxe suas formas de controle para satisfazer seus interesses, mas continua sendo aquele velho conhecido. Como esperado, as geolocalizações de exploração são as mesmas daquele velho padrão eurocêntrico. O Brasil continua sendo colonizado, porém agora de forma digital.

Os antigos padrões recaem também sobre parcela da população marginalmente e historicamente discriminada, recorrendo os mesmos pré-conceitos raciais, sociais e ainda de geolocalização. O disfarce e justificativa de imposição de poder e controle ocorre igualmente como foi feito na colonização histórica, com a mesma vertente de justificativa embasada na necessidade de evolução para uma vida cada vez mais moderna e tecnológica.

Portanto, o que se pode compreender é que a mesma busca por padronização humana e supremacia europeia que um dia foi imposta, permanece cada vez mais forte e naturalizada, impondo-nos como devemos ser, vestir, falar, além do que é considerado feio, bonito. Também o que deve ser divulgado ou não.

A regulamentação, limitação, captura, uso e descarte de dados é essencial, pois quando tratamos de dados, tratamos de vidas, sistemas sociais e principalmente do futuro e das gerações que cada vez mais devem ser livres e distantes da colonização um dia imposta. Uma sociedade livre depende do direito à autonomia e transparência. Sistemas de captura de dados são silenciosos, e os resultados de tecnologias advindas de algoritmos são opacos. Não se tem respostas, muito menos explicações. A troca é baseada em um futuro escuro e incerto.

Os benefícios desse processo são predominantemente do capitalismo, somente supre seus interesses. As tecnologias teriam o poder de remodelar a triste história de imposição de poder e desigualdade vivida até aqui pela humanidade, porém perante seu desenvolver atual é visível somente a extensão do que já se vive e já se viveu.

Convém destacar, ainda, a racialização codificada em aplicativos de reconhecimento facial, ao não identificarem os traços negros com precisão, e sobretudo certa eugenia política (SILVEIRA, 2021) presente no “aprendizado de máquinas”. A eugenia se materializa tanto na utilização estética e cultural branco-ocidental como parâmetro de humanidade quanto na exclusão ou desigualdade do acesso às tecnologias informacionais.

A modernidade atrelada à tecnologia de captação de dados não está se tornando ponte para a emancipação ou inclusão social, mas sim, mais uma vez replica dos mesmos métodos de controle histórico.

REFERÊNCIAS

A INTELIGÊNCIA artificial pode ser preconceituosa? 27 nov. 2019. 1 vídeo (10 min). Publicado pelo canal **Diogo Cortiz**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eKrmsVI3FfE>. Acesso em: 20 jul. 2023.

AVELINO, Rodolfo. Colonialismo digital: dimensões da colonialidade nas grandes plataformas. *In*: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce; CASSINO, Jorge Francisco (org.). **Colonialismo de dados**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021. p. 69-86.

CORTIZ, Diogo; SANTOS, Jean Carlos Ferreira dos. Computação Afetiva: entre as limitações técnicas e os desafios do colonialismo de dados. **Revista Fronteiras – Estudos Midiáticos**, São Leopoldo, v. 24, n. 3, p. 62-71, set./dez. 2022. DOI: 10.4013/fem.2022.242.06. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/25706/60749407>. Acesso em: 18 jul. 2023.

COULDRY, Nick; RICAURTE, Paola. Terra comum: a origem da ideia. **Tierra Común**, [s.l.], 11 jun. 2020. Blog. Disponível em: <https://www.tierracomun.net/blog/a-origem-da-ideia>. Acesso em: 24 jul. 2023.

DIJCK, José van. Dataficação, dataísmo e dataveillance: Big Data entre o paradigma científico e a ideologia. **Vigilância & Sociedade**, Carolina do Norte, v. 12, n. 2, p. 197-208, 2014. Disponível em: <https://cts2017blog.files.wordpress.com/2017/04/dataficacao-dataismo-dataveillance-van-dijck.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2023.

FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo digital**: por uma crítica hacker-fanoniana. São Paulo: Boitempo, 2023.

LEMOS, André. Dataficação da vida. **Civitas**: revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 21, n. 2, p. 193-202, maio/ago. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2021.2.39638>. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/civitas/article/view/39638>. Acesso em: 19 jul. 2023.

LEMOS, André; BITENCOURT, Elias. Sensibilidade performativa e comunicação das coisas. **Matrizes**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 165-188, set./dez. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/147528/149830>. Acesso em: 19 jul. 2023.

LIVE: Colonialismo Digital com Deivison Faustino e Walter Lippold – Lançamento do livro. 3 maio 2022. 1 vídeo (102 min). Publicado pelo canal **João Carvalho**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QHFR2PFgoLE>. Acesso em: 18 jul. 2023.

LORCA, Javier. Boaventura de Sousa Santos destrincha o assédio neoliberal às universidades. **Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, 15 jun. 2018. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/579979-boaventura-de-sousa-santos-destrincha-o-assedio-neoliberal-as-universidades>. Acesso em: 24 jul. 2023.

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. **Big Data**: a revolution that will transform how we live, work, and think. Boston: Eamon Dolan/Houghton Mifflin Harcourt, 2014.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MENEZES NETO, Elias Jacob de; MORAIS, Jose Luis Bolzan de; BEZERRA, Tiago José de Souza Lima. O projeto de lei de proteção de dados pessoais (PL 5276/2016) no mundo do big data: o fenômeno da *dataveillance* em relação à utilização de metadados e seu impacto nos direitos humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 3, p. 185-198, dez. 2017. DOI: 10.5102/rbpp.v7i3.4840. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/4840/3636#:~:text=Dataveillance%20%C3%A9%20uma%20daquelas%20palavras,a%20real%20dimens%C3%A3o%20desse%20fen%C3%B4meno>. Acesso em: 18 jul. 2023.

MIAN, Mariella Batarra. Universidades federais brasileiras a serviço da lógica colonial de exploração de dados. In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce; CASSINO, Jorge Francisco (org.). **Colonialismo de dados**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021. p. 151-178.

O QUE é Machine Learning? Descubra no 8º episódio do Glossário de IA da I2A. 2 jul. 2021a. 1 vídeo (5 min). Publicado pelo canal **I2AI – Conexões Inteligentes**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zCDZIF0YLbo&t=4s>. Acesso em: 20 jul. 2023.

O QUE são algoritmos? 23 jun. 2021b. 1 vídeo (6 min). Publicado pelo canal **I2AI – Conexões Inteligentes**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=juNpXI7u3AA&t=13s>. Acesso em: 19 jul. 2023.

RICAURTE, Paola. Data Epistemologies, The Coloniality of Power, and Resistance. **Television & New Media**, Michigan, v. 20, n. 4, p. 350–365, 2019. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7194137/mod_resource/content/1/%282019%29%20Ricaurte.%20Data%20Epistemologies%2C%20the%20coloniality%20of%20power%2C%20and%20resistance.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

RODRIGUES, Jamerson. Você sabe o que são big techs? **Canal Culte de notícias**, [s. l.], 20 fev. 2023. Disponível em: <https://blog.culte.com.br/voce-sabe-o-que-sao-big-techs>. Acesso em: 24 jul. 2023.

SANTOS; João Vitor; AZEVEDO, Wagner Fernandes de. Future-se e o capitalismo universitário. “Trata-se de transformar a universidade, de um bem comum, em investimento lucrativo”. Entrevista especial com Boaventura de Sousa Santos. **Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, 19 ago. 2019. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/591753-future-se-e-o-capitalismo-universitario-trata-se-de-transformar-a-universidade-de-um-bem-comum-em-investimento-lucrativo-entrevista-especial-com-boaventura-de-sousa-santos>. Acesso em: 20 jul. 2023.

SCHIAVI, Iara. As tendências neoliberais e dataficadas da incorporação tecnológica nas cidades. In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce; CASSINO, Jorge Francisco

(org.). **Colonialismo de dados**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021. p. 151-169

SILVA, Tarcízio. Colonialidade difusa no aprendizado de máquina: camadas de opacidade algorítmica na imagenet. *In*: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce; CASSINO, Jorge Francisco (org.). **Colonialismo de dados**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021. p. 100-116.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce; CASSINO, Jorge Francisco (org.). **Colonialismo de dados**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

SOUZA, Joyce. Inteligência artificial, algoritmos preditivos e o avanço do colonialismo de dados na saúde pública brasileira. *In*: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce; CASSINO, Jorge Francisco (org.). **Colonialismo de dados**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021 p. 109-127.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. *Big other*: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. *In*: BRUNO, Fernanda *et al.* (org.). **Tecnopolíticas da vigilância**: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 17-68.